



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

**PROJETO DE LEI Nº 003/2021**

De 05 de fevereiro de 2021

APROVADO  
EM 10/05/2021

  
Fábio Rosa de Oliveira

**PRESIDENTE**

"Cria o "Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher", a Patrulha Integral às Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE e a Semana de combate à violência contra a mulher no âmbito da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Nº 003/2021, de 05 de fevereiro de 2021, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos dos incisos V e VIII da Lei 11.340/2006, o "Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher" com as seguintes diretrizes:

I – Implantar na rede Municipal de ensino, ações educativas continuadas de prevenção à violência contra a mulher e de fomento aos valores éticos de respeito e dignidade da mulher;

II – Divulgar e promover serviços de apoio às vítimas de violência ou discriminação contra a mulher;

III – Promover no âmbito da administração pública municipal, por meio de guarda municipal, a patrulha em endereços das mulheres vítimas de discriminação e/ou violência doméstica e familiar;



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

---

**IV** – Implementar mecanismos de ampliação e consolidação do “Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Familiar conta a Mulher”.

**Art. 2º** - Fica estabelecida no âmbito do “Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”, a semana de combate a violência contra a mulher no âmbito da rede municipal de ensino.

**§ 1º**- São objetivos da semana de combate à violência contra a mulher no âmbito da rede municipal de ensino:

- a) A promoção de atividades interdisciplinares visando o cultivo dos valores éticos de respeito à dignidade e aos direitos das mulheres;
- b) O ensino da 11.340/2006, Lei 13.104/2015 e demais legislações pertinentes;
- c) A capacitação dos alunos para serem multiplicadores dos valores éticos de respeito à dignidade e aos direitos das mulheres;
- d) A reciclagem e capacitação contínua dos professores e demais membros do corpo pedagógico para a implantação de conteúdos e ações que visem prevenção à violência contra a mulher e de fomento aos valores éticos de respeito à dignidade da mulher.

**Art. 3º** - Fica instituída no âmbito da Guarda Municipal de Nossa Senhora das Dores, o direito a Patrulha Integral às Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, também denominada “Patrulha pela Vida”.

**§ 1º** - Fica definido que a gestão do programa Patrulha pela Vida será exercida por um colegiado de três pessoas, sendo seus componente um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e um representante da Defensoria Pública Municipal.

**§ 2º** - As patrulhas devem contar com pelo menos uma guarda municipal do sexo feminino.

**§ 3º** - Poderá o Poder Executivo, ressalvado dotação orçamentária existente, no âmbito da “Patrulha pela Vida” o fornecimento do botão do pânico.

**§ 4º** - As patrulhas devem ocorrer com periodicidade, em todos os turnos, nos endereços residenciais e/ou de trabalho das vítimas que se cadastrarem no programa.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

---

§ 5º - Poderá o Poder Executivo, por meio da Guarda Municipal, firmar termo de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e Defensoria Pública Municipal, apara auxiliar e apoiar na concessão do botão do pânico, no reconhecimento e cadastro das vítimas e nas ações pertinentes quando o ato de violência ocorrer na presença do guarda municipal.

§ 6º - Os Guardas Municipais participantes da Patrulha pela Vida deverão passar por programas de formação com conhecimentos referentes a legislação de proteção a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar, no âmbito do "Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher", e no campo de ação da Secretaria de Assistência Social, a Diretoria de Prevenção e Combate à Discriminação e Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar, no âmbito do "Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher", o Conselho Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, devendo o mesmo ter a participação da sociedade civil de forma partidária ao Poder Público.

Art. 6º - Fica estabelecido, no âmbito Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher", a obrigatoriedade de divulgação nos estabelecimentos públicos, comerciais e bancários da cidade o número da Central de atendimento à Mulher – 180 e/ou de número fornecido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, na esfera da Guarda Municipal e da Patrulha pela Vida.

§ 1º - Fica autorizado o Governo Municipal a elaboração e concessão do material de divulgação.

§ 2º - Quando a Prefeitura fornecer, de acordo com o § 1º, a divulgação deve ficar em local visível e em perfeito estado.

Art. 7º - Compete ao Poder Executivo Municipal, estabelecer ações que visem complementar e ampliar o "Programa Municipal de Combate à Discriminação e Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher" ficando autorizado a firmar convênios e termos de parceria com Universidades e demais poderes públicos.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

---

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 05 de fevereiro de 2021.

*Gerino Oliveira Santos*  
GERINO OLIVEIRA SANTOS  
Vereador/Proponente